



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente EDITAL DE HASTA PÚBLICA virem ou dele tiverem conhecimento, que o Juízo da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, Magistrado Dr. Stephan Klaus Radloff, o qual, levará à venda em Leilão Público Eletrônico por intermédio do Leiloeiro Oficial Judicial, Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto, AARC 143/2004/SC **devidamente nomeado, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA, On line** pela plataforma **Leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br** durante o período abaixo descrito, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) **abaixo relacionado (s)**.

Execução de Título Extrajudicial - N° 0313046-45.2017.8.24.0033/SC

Exequente: Cooperativa de Credito Vale do Itajai - VIACREDI

Executado: Jose Ricardo Pereira

INICIO DO LEILÃO: On Line, (Em Função da Pandemia) no endereço eletrônico (site) www.vasconcelosleiloes.com.br

DATA DO LEILÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2021

1ª. Praça no Dia 14/12/2021 com início às 11:00, com encerramento às 11:15 do dia: 14/12/2021. Avaliado em 1ª. Praça em: R\$ 16.000,00, (Dezesseis Mil Reais).

2ª. Praça com Início às 11:16 do dia: 14/12/2021 até: 11:31hs do dia 14/12/2021. (57%). Avaliado em R\$ 9.120,00 ,00 (Nove Mil Cento e Vinte Reais)

BENS: VEICULO Volvo, modelo S40, 2.0 T, ano/Mod. 2000, Gazolina, Côr Prata, Renavam: 737236175.

Local para ver o Bem: Rua: Willy Henning, 47, Bairro: São Judas, Itajaí, SC, 1500, Bairro: São João, Itajaí, SC.

1) Da Comissão do Leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do LEILOEIRO estabelecida em 5% (cinco por cento) (Art. 22 Letra F c/c Art. 24 do



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajai/SC

Decreto Lei 21.981/32 da Regulamentação da Profissão de Leiloeiro Oficial), do valor da arrematação ou da adjudicação.

2) Em Caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro em 2.0%.

3) Em caso de ADJUDICAÇÃO será devida ao Leiloeiro Oficial Judicial, o valor de 5% de seu Pró labore, do valor da AVALIAÇÃO.

4) INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS: Poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial eletrônico. O PRÓ LABORE DO LEILOEIRO (COMISSÃO DO LEILOEIRO), cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do Leiloeiro, estabelecido em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou da adjudicação. A comissão do Leiloeiro será sempre pago á vista diretamente ao Leiloeiro aqui nomeado, (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32), no prazo máximo de 24 horas, importância esta, não incluída no valor do lance vencedor. Em caso de solução consensual, acordo, entre devedor e credor após a publicação do edital na plataforma leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br caberá ao executado o pagamento da remuneração (Pró Labore do leiloeiro) em 2.0%, à título de indenização da importância despendida no desempenho de suas funções sobre a Avaliação do Bem (Art. 22 Letra F c/c Art. 24 do Decreto Lei 21.981/32; Art. 884 CC e artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988, ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de ADJUDICAÇÃO, os honorários correm por conta do adjudicante.

5) Depois de assinado o AUTO DE ARREMATAÇÃO pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e o arrematante, a arrematação será considerada PERFEITA, ACABADA, e IRRETRATÁVEL. Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido por Lei, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando o arrematante que deu causa impedido de participar de novo Leilão, e o Magistrado(a) poderá aplicar-lhe MULTA a ser revertida em favor do credor, além de despesas processuais, e a comissão (pró labore) do Leiloeiro Oficial, inclusive, com cobrança judicial, podendo, o CPF do Arrematante inadimplente ser inscrito no CADIM (Cadastro federal de inadimplentes). Sendo também que os lances retardatários, para aquisição direta do BEM após o AUTO NEGATIVO DE 2º Leilão também incidirão a comissão (Pró Labore) do Leiloeiro em 5%.

6) Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, com prioridade ao lance à vista à maior (À PRAZO, NOS MOLDES DO ART. 895 § 1º COM PELO MENOS 25% ENTRADA E O RESTANTE EM 30 PARCELAS), com correção do I.N.P.C, Índice usado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante expedição de Guia Judicial para pagamento e a comissão do Leiloeiro diretamente a ele, ambas em 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC. Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em Lei, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. As propostas que de que tratam o art. 895, do CPC, ao Leiloeiro que as submeterá ao Magistrado (a). Em virtude da preferência contida no Art. 895 II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajai/SC

quando verificada a existência de lances à vista registrados no leilão. O Pagamento à vista terá prioridade sobre o lance a prazo.

7) Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela Internet deverá, com antecedência mínima de **24 horas da HASTA PÚBLICA**, cadastrar-se no site www.vasconcelosleiloes.com.br e **enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.**

8) O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no respectivo cadastro do site www.vasconcelosleiloes.com.br, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e **aceitará implicitamente** às condições de participação previstas neste **EDITAL e nos termos de uso constantes da na página eletrônica.**

9) As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o **Leiloeiro Oficial Judicial Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto** a assinar pelo arrematante o **AUTO DE ARREMATAÇÃO.**

10) Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente **EDITAL** estiver publicado no site do Leiloeiro aqui nomeado www.vasconcelosleiloes.com.br sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido as eventualidades e suscetibilidades de falhas técnicas e da rede mundial de computadores que possam ocorrer, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o Servidor e da rede mundial de computadores (Internet), ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do **LEILÃO.**

11) Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termino do leilão, o horário de fechamento, será prorrogado por mais 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidades iguais de ofertar novos lances, pela plataforma leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

Por meio do presente, ficam as partes científicadas da alienação judicial (art.889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuário, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupantes (s) / detentores); O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo ou parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC); **Se o Exequente quiser adjudicar o Bem, ainda assim deverá participar da HASTA PÚBLICA, isto, quando houver disputa em condições iguais, e de vários arrematantes, se não houver lances, a adjudicação será feita logo após o Leilão,** ai tendo à preferência, o qual, podendo ser analisada pelo Magistrado(a).



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajai/SC

12) Os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro qualquer divergência contida no **EDITAL**. A venda será realizada em caráter **“ad corpus”**, sendo que as descrições contidas no presente **EDITAL possuem caráter meramente enunciativo. A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes.**

13) Tratando-se de imóveis, os bens arrematados, **(Por decisão Judicial do Magistrado(a))** serão recebidos livres de penhora, hipotecas, e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CNT) até a data da **HASTA PÚBLICA**.

14) Tratando-se de veículos, ou bens imóveis, os bens são recebidos livres de débitos **(Sempre por Decisão Judicial do Magistrado(a))** de: licenciamento, IPVA e multas até a data da **HASTA PÚBLICA**. (ART. 130, § único do CTN);

15) cabe aos arrematantes as despesas com transferências de propriedade de imóveis, móveis e veículos, bem como a retirada e transporte dos bens arrematados;

16) Compete ao Leiloeiro tomar todas as medidas, estabelecer normas e critérios para o bom funcionamento e o sucesso do Leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do **EDITAL**, poderão ser solicitadas e impressas diretamente no site www.vasconcelosleiloes.com.br ou pelo telefone: **Whats/App: (047) 99621-4430 com o Leiloeiro Judicial aqui nomeado.**

E para que ciência e conhecimento a todos os arrematantes e interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na forma da Lei, no seguinte endereço eletrônico www.vasconcelosleiloes.com.br e **informações gerais com o Leiloeiro Oficial Judicial pelo fone/ Cel/ WhatsApp 47-99621-4430. Instagram: @leiloeiroeneasvasconcelos.**

Itajaí, 28 de Outubro de 2021

Juiz de Direito da Vara Regional de Direito Bancário de Itajaí/SC
Dr. Stephan Klaus Radloff

Chefe de Cartório:
Alessandro Mees dos Santos

Leiloeiro Oficial Judicial
Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto – AARC/143/2004/SC